Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO N. 1.801/2024

Instrução (11544) n. 0600150-56.2024.6.01.0000

Institui a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral do Acre para as Eleições de 2024.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE**, por seu presidente e no uso das atribuições que lhe confere o Art. 17, XXIX, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação;

CONSIDERANDO ser de relevada importância a auditoria do funcionamento das urnas eletrônicas para a demonstração da segurança e da lisura do processo eletrônico de votação,

R E S O L V E:

Art. 1° Instituir a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral do Acre para as Eleições de 2024, nos termos do disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021, com a seguinte composição:

I – Juiz de Direito **Robson Ribeiro Aleixo** – Presidente da Comissão;

II – Juiz de Direito **Gustavo Sirena** – Presidente Substituto;

III – Cristiane Melo de Souza Firmino - Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

IV – Almir de Araújo Lima - Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

V – Dulcileide Rebouças de Mesquita Dalacosta - Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

VI – Bianka da Costa Cardoso de Melo - Assessoria de Juiz-Membro;

VII – Zanúbia Rodrigues Pereira – Secretaria Judiciária;

VIII – Rose Jocely Lopes dos Santos – Secretaria de Tecnologia da Informação;

IX – João Carlos Godoy – Corregedoria Regional Eleitoral;

X – Agatha Pontes Galgani – Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

XI – Sharlene Lira Vasconcelos – Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º Acompanharão os trabalhos da Comissão os representantes do Ministério Público Eleitoral indicados pelo Procurador Regional Eleitoral - Promotor de Justiça **Teotônio Rodrigues Soares Júnior** como titular e o Promotor de Justiça **Adenilson de Souza** como suplente.

§ 2º As entidades fiscalizadoras poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos.

Art. 2º As entidades fiscalizadoras poderão, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação desta resolução, impugnar, justificadamente, a designação de componente da Comissão (art. 56 da Resolução TSE nº 23.673, de 2021).

Art. 3º Caberá à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica planejar e definir a organização e a condução dos trabalhos relativos às Auditorias de Funcionamento das Urnas Eletrônicas a que se referem os Capítulos V e VI da Resolução TSE nº 23.673, de 2021.

Art. 4º O encerramento da atuação da Comissão ocorrerá até a data de 14 de janeiro de 2025 (art. 81 da Resolução TSE nº 23.673/2021 c/c Res. TSE nº 23.738/2024 – Calendário Eleitoral).

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Rio Branco/Acre, 25 de julho de 2024.

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**
Presidente e relator

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento destinado a instituir a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do